

**INSTRUMENTO PARTICULAR
CONVÊNIO EDUCACIONAL**

O presente Convênio é celebrado entre a **Escola Superior de Profissões /ESPF – IMED Porto Alegre**, estabelecimento de ensino superior inscrito sob CNPJ nº 11.836.902/0001-89, com sede na Avenida Bastian, 121, Bairro Menino Deus em Porto Alegre (RS), neste ato representado pela sua Diretora Administrativa, Mônica Bauer, e de outro o **Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal - IBRASPP**, com sede na Av. Palmeira, 27/302, Bairro Petrópolis, CEP:90470-300, Porto Alegre/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Coordenador-adjunto do Departamento Científico, Guilherme Rodrigues Abrão, doravante denominada EMPRESA CONVENIADA, e em conjunto denominadas partes, neste ato representadas na forma dos seus respectivos contratos/estatutos sociais, resolvem celebrar este Convênio que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato de cooperação técnica e prestação de serviços é a organização, implantação, coordenação, gerenciamento pedagógico e desenvolvimento de cursos de Educação Continuada e de cursos Pós-Graduação *lato sensu*.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ESPF (ESCOLA SUPERIOR DE PROFISSÕES) - IMED/PORTO ALEGRE

A ESPF (Escola Superior de Profissões) - IMED/Porto Alegre, para o fiel cumprimento do presente contrato, assume obrigações nos termos das condições a seguir:

I – Os cursos realizados em parceria com a EMPRESA CONVENIADA, deverão obter prévia anuência da ESPF (Escola Superior de Profissões) - IMED/Porto Alegre, para sua realização, especialmente no que tange aos assuntos relativos à estrutura curricular e ao corpo docente, através da apresentação de projeto acadêmico organizado em conformidade com a Resolução CNE/CES n.º 01 de 03/04/2001 e 01 de 08/06/2007, no prazo mínimo de 15 dias anteriores ao início das aulas.

II – Aprovar em suas instâncias, projeto do curso a ser realizado e garantir sua execução, definindo objetivos, estrutura curricular, ementas das disciplinas, corpo docente, cronograma, currículos dos profissionais e demais itens necessários a sua realização.

III – Manter arquivada documentação e registro do corpo docente e discente dos cursos finalizados.

IV – Oferecer suporte necessário para a realização dos cursos.

V – Expedir o certificado de conclusão do curso.

VI - A ESPF (Escola Superior de Profissões) - IMED/Porto Alegre, concede à EMPRESA CONVENIADA desconto nas mensalidades em cursos de Educação Continuada e cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, conforme disposto abaixo:

Número de Alunos/Organização	Percentual Concedido
Todas formas de descontos oferecidas pela IMED/POA	variados

VII - Os descontos serão válidos a partir do mês subsequente à assinatura do contrato e após a apresentação da documentação de vinculação com a EMPRESA CONVENIADA ao setor financeiro.

VIII - A ESPF (Escola Superior de Profissões) - IMED/Porto Alegre, disponibilizará à EMPRESA CONVENIADA, sua logo marca, para inserção no site e demais locais para divulgação do curso.

IX - A ESPF (Escola Superior de Profissões) - IMED/Porto Alegre, fica responsável pela comercialização, gestão financeira e acadêmica dos cursos contratados.

X - Fica vedado o uso da marca da EMPRESA CONVENIADA para qualquer outra finalidade alheia ao objeto desse contrato, definidos e especificado na Cláusula Primeira do presente instrumento, sob pena de rescisão do presente contrato mais perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - A EMPRESA CONVENIADA concorda e autoriza a divulgação do presente convênio junto aos seus funcionários e demais interessados.

II - A EMPRESA CONVENIADA disponibilizará sua logo marca, para a ESPF (Escola Superior de Profissões) - IMED/Porto Alegre, com a finalidade de inserção no site e demais locais para divulgação do curso.

III – A EMPRESA CONVENIADA ficará juntamente com a ESPF (Escola Superior de Profissões) - IMED/Porto Alegre, responsável a prestar auxílio e suporte na comercialização dos cursos realizados.

IV - A EMPRESA CONVENIADA ficará responsável em fornecer a lista de seus *prospects* em formato de banco de dados, para o auxílio da comercialização, com intuito do fechamento das turmas.





V - Fica vedado o uso da marca da ESPF (Escola Superior de Profissões) - IMED/Porto Alegre, para qualquer outra finalidade alheia ao objeto desse contrato, definidos e especificado na Cláusula Primeira do presente instrumento, sob pena de rescisão do presente contrato mais perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO FORO

I - O presente convênio terá início nesta data, é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso escrito com prova de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam. Elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimirem eventuais litígios.

Porto Alegre (RS), 13 de agosto de 2012.

 Mônica Bauer Diretora Administrativa da ESPF	 Responsável Conveniada Guilherme Rodrigues Abrão
Mônica Bauer Diretora Administrativa IMED/CETRA Av. Bastian, 121-Menino Deus-POA-RS Fone: (51) 3232-1800	

TESTEMUNHAS:

 Priscila Bento Rita RG nº 1091242402 – SSP-RS	 Fabíola Braga Nobre RG nº 5088884852 – SSP/RS
---	--